



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ
ATOrd 0000294-13.2022.5.12.0005
RECLAMANTE: VALDEMIR BELLI
RECLAMADO: MH REIS TRANSPORTES EIRELI - EPP E OUTROS (2)

Destinatário: FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER

Fica V.Sa intimado para tomar ciência do despacho que segue:

DESPACHO

Julgo subsiste a penhora e boa a avaliação realizada em , id: [d86fc22](#) e anexos.

Excluem-se os documentos de [ea23795](#) por duplicados.

Para venda dos bens penhorados, nomeio a leiloeira **FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER**, que deverá designar data e horário para a realização da hasta pública, de acordo com o art. 888, § 1º, da CLT, providenciando a expedição de edital e sua ampla divulgação, dispensada a publicação em jornal, nos termos do art. 90 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 12ª Região e do art. 887, §§4º e 5º do CPC, bem como, em caso de arrematação, do respectivo auto. A forma do leilão, se presencial ou eletrônico, fica a critério da leiloeira.

A suspensão do leilão designado, em razão de celebração de composição entre as partes ou outro motivo, está condicionado à prévia comprovação do recolhimento das custas e demais despesas processuais, fazendo jus a leiloeira ao pagamento de honorários, que serão cobrados no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação ou de 5% sobre o valor da execução, sendo o valor mais vantajoso ao réu que prevalecerá, limitando-se ao valor mínimo de R\$ 300,00, pela executada.

Determino à (ao) Sr. Leiloeiro(a), a quem incumbe a prática dos atos de hasta pública, o cumprimento das intimações a que se referem os artigos 804 e 889, do CPC, se for o caso. Deverá, ainda, promover a intimação dos nu-proprietários, também do ocupante do imóvel.

A verificação do estado de conservação do bem pelos interessados poderá ser realizada mediante o acompanhamento da Leiloeira, ficando, desde já, autorizada a remoção.

Oportunamente, intimem-se as partes da data do leilão.

Resultando negativa a hasta pública, fica a leiloeira intimada para proceder, em até 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo encaminhar ao Juízo eventual proposta para apreciação.

Decorrido o prazo sem manifestação acerca da venda direta, intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em trinta dias.

Por economia, o presente vale como AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para HASTA PÚBLICA e VENDA DIRETA.

Inicialmente, intime-se o executado da íntegra desta determinação, oportunizando que pague a execução sem o ônus do leiloeiro, no prazo de 10 dias.

ITAJAI/SC, 17 de dezembro de 2025.

FABRICIO ZANATTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

ITAJAI/SC, 23 de janeiro de 2026.

SHIRLEY CRUZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Servidor



Documento assinado eletronicamente por SHIRLEY CRUZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, em 23/01/2026, às 18:46:30 - 2af11dc
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/26012318462997500000082177195?instancia=1>
Número do processo: 0000294-13.2022.5.12.0005
Número do documento: 26012318462997500000082177195